

## **Lei nº 3.103, de 25 de outubro de 2013.**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pederneiras, para o quadriênio de 2014 a 2017 e dá outras providências.*

**Daniel Pereira de Camargo**, Prefeito do Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Pederneiras, para o período de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

**Art. 2º** - Os objetos e metas da Administração para o quadriênio 2014/2017 serão financiados com os recursos previstos no **Anexo I** desta Lei.

**Art. 3º** - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Pederneiras para o quadriênio de 2014/2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

- I. **Anexo II** – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- II. **Anexo III** – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- III. **Anexo IV** - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

**Art. 4º** - Os valores constantes dos Anexos que acompanham esta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 6,0% (seis por cento) ao ano.

**Art. 5º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas e ações serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 6º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

**Parágrafo único** - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para

compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 8º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 9º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 25 de outubro de 2013.

**Daniel Pereira de Camargo**  
Prefeito Municipal